ORDEM DE SERVIÇO nº 173/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Artigo 1º - A partir desta data fica proibida a abertura de pregão presencial.

Parágrafo único – Ficam mantidos os pregões presenciais que porventura já estejam em andamento.

Artigo 2º - Casos excepcionais serão decididos pela diretoria do CRF-RJ.

Artigo 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente